REQUERIMENTO Nº 108/17

Requer a Criação de Comissão Temporária Interna Especial de Defesa da Criança e do Adolescente, para promover discussão acerca da política municipal para a defesa da criança e do adolescente e do cumprimento do ECA pelos órgãos públicos do Município.

Sr. presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, a criação de Comissão Temporária Interna Especial de Defesa da Criança e do Adolescente para promover discussão acerca da política municipal para a defesa da criança e do adolescente.

Justificativa:

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, significou um grande avanço para a proteção dos direitos da infância e da juventude no Brasil. Não obstante, para a concretização do sistema de proteção previsto pelo ECA, deve-se incentivar a criação de cultura política, no seio da sociedade, para que se conheça, valorize e garanta plenamente os direitos das crianças e dos adolescentes.

Neste sentido, é dever do Município, enquanto ente federativo, promover, em todos os seus órgãos e repartições públicas, ações que visem à defesa da criança e do adolescente, dando efetividade à legislação sobre o tema.

Ademais, cabe à Câmara de Vereadores o papel de formular e fiscalizar a aplicação da política Municipal para defesa da criança e adolescente, no âmbito de sua competência, especialmente a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no art. 86 do ECA.

Diante disto é que se propõe a criação de Comissão Temporária Interna Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá como atribuições:

a) Formular políticas públicas municipais que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social e que possibilitem a implementação do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

b) Promover, em conjunto com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o acompanhamento e a fiscalização, bem como exigir o fiel cumprimento da legislação que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, adotando, quando necessário, medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

c) Opinar em todas as proposições referentes à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) Propor seminários, campanhas, projetos e serviços que visem à construção de uma cultura social que priorize a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2017.

HILTON COELHO